

228

Lei número 1.376, de 21 de setembro de 1.981

Dá nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº1362, de 08/12/80.

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t e.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e

Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 18 da Lei Municipal nº1.362, de 08/12/80, alterada pela Lei Municipal nº1367, de 29/04/81, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18 - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, criado pela Lei Municipal nº738, de 02 de março de 1971, após a efetivação de transferência dos serviços municipais de água e esgotos para a SABESP, terá existência em até 60 (sessenta) dias da data da conclusão de seu balanço, conforme determina a legislação vigente".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retraindo os seus efeitos aos 08 de dezembro de 1.980.

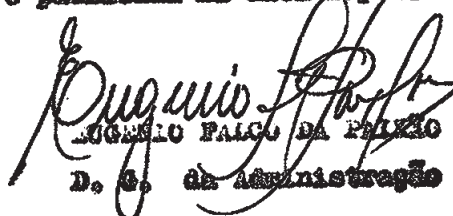
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 21 de Setembro de 1.81.

JURACY ROSA SOARES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


EUGENIO FALCO DA SILVA
D. G. de Administração